



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 94 /2025

Maceió, 31 de julho de 2025

Assembleia Legislativa de Alagoas  
PROTOCOLO GERAL 1817/2025  
Data: 04/08/2025 - Horário: 10:13  
Legislativo

*Senhor Presidente,*

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 1431/2025 que “*Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026 – LDO/2026, nos termos do § 2º do art. 176 da Constituição Estadual, e dá outras providências.*”, pelas razões adiante aduzidas.

**Razões do veto:**

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 1431/2025, as imposições previstas no art. 34 impossibilitam sua sanção integral, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

O art. 34 do Prospecto Legislativo busca autorizar a abertura de crédito suplementares por atos dos titulares de Poderes e órgãos, porém é flagrantemente incompatível com as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O art. 42 da Lei Federal supramencionada dispõe que os créditos suplementares, assim entendidos os destinados a reforço de dotação orçamentária, serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo, não havendo espaço para que esses créditos sejam abertos por ato dos titulares de outro Poder ou órgão. Além disso, destaque-se que os créditos suplementares ou são autorizados na própria LOA, ou o são por meio de leis específicas, quando a competência para sua iniciativa é reservada do Governador do Estado, a teor do art. 86, §1º, II, *b*, da Constituição Estadual.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 1431/2025, especialmente o art. 34, por **inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

**PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS**  
Governador

Excelentíssimo Senhor  
**Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
**Presidente da Assembleia Legislativa Estadual**  
NESTA